

2026



Regulamento de Exploração

Regulamento de Exploração do Quiosque/Bar do Jardim Infantil da Cidade de Gouveia

**Município de Gouveia
junho 2026**

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O licenciamento, instalação, utilização e exploração do Quiosque/Bar do Jardim Infantil da Cidade de Gouveia regem-se pelas normas constantes do presente Regulamento, pelo Programa da Hasta Pública, pelo contrato a celebrar e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Uso das Instalações

1. O Quiosque/Bar destina-se à venda de jornais, revistas, tabaco e correlativos, assim como bebidas e artigos de cafetaria em geral.
2. O Município de Gouveia pode autorizar a venda accidental, temporária ou contínua de outros produtos ou artigos, sempre que o julgue oportuno e conveniente.
3. O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não poderão ser alterados sem prévia autorização do Município de Gouveia.
4. Não poderão efetuar-se, através do Quiosque/Bar, a venda de artigos insalubres, perigosos ou tóxicos.
5. A venda de bebidas, incluindo bebidas alcoólicas quando legalmente admissível, fica sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, não dispensando quaisquer licenças, comunicações ou autorizações exigíveis.
6. O Município de Gouveia reserva-se o direito de, a qualquer momento, por razões de interesse público, segurança, proteção de menores, funcionamento adequado do Jardim Infantil/Parque Infantil, realização de eventos, trabalhos no espaço ou outros motivos de relevante interesse municipal, determinar a suspensão, limitação ou condicionamento da venda de bebidas alcoólicas no Quiosque/Bar, mediante comunicação ao adjudicatário, não conferindo tal decisão direito a qualquer indemnização, compensação ou redução dos valores devidos, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 3.º

Período e Horário de Funcionamento

1. O direito de utilização e exploração vigora pelo prazo inicial de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato ou da entrega do espaço, podendo ser renovado mediante acordo

expresso de ambas as partes, sem necessidade de novo procedimento de hasta pública, até ao limite máximo de 2 (dois) anos consecutivos de exploração.

2. O Quiosque/Bar funcionará em horário compatível com o funcionamento do Jardim Infantil/Parque Infantil, não podendo ultrapassar as 23h00.
3. O Município pode, por razões de segurança, interesse público, funcionamento do parque ou realização de trabalhos, determinar ajustes temporários ao horário de funcionamento.

Artigo 4.º

Titularidade e Ocupação do Espaço

1. Não é permitida a cedência, transmissão ou subcontratação do direito de ocupação, utilização ou exploração a terceiros.

Artigo 5.º

Adjudicação

1. O direito de utilização e exploração do Quiosque/Bar do Jardim Infantil da Cidade de Gouveia será atribuído a quem apresentar a proposta mais vantajosa, no âmbito de procedimento por hasta pública, sem prejuízo do direito do Município de não adjudicar quando não esteja salvaguardado o interesse municipal.

Artigo 6.º

Prazo de Ocupação

1. A adjudicação sustentará contrato ou documento equivalente com duração inicial de 1 (um) ano, contado da data da respetiva assinatura.
2. O contrato pode ser renovado mediante acordo expresso de ambas as partes, sem necessidade de novo procedimento de hasta pública, até ao limite máximo de 2 (dois) anos consecutivos de exploração.
3. Findo esse limite, a atribuição do direito de utilização e exploração dependerá de novo procedimento de hasta pública, podendo o anterior adjudicatário apresentar candidatura nos termos gerais.

Artigo 7.º

Transferência do Direito de Utilização e Obrigações do Adjudicatário

1. Com o início da atividade, transfere-se para o adjudicatário o uso do correspondente espaço, ficando este responsável por todos os encargos decorrentes da lei, regulamento ou

licenciamento aplicável à atividade exercida, excetuando os custos com o fornecimento de energia elétrica e o abastecimento de água, que serão da responsabilidade do Município de Gouveia

2. O adjudicatário fica obrigado a proceder a trabalhos de higiene e limpeza do quiosque/bar, da área de esplanada, dos espaços contíguos e da área do parque utilizada pelos clientes.
3. Ao encerramento diário, o adjudicatário deve assegurar a limpeza do parque e da área envolvente, incluindo recolha de resíduos e verificação das zonas de circulação utilizadas no âmbito da exploração.
4. O adjudicatário fica obrigado a assegurar o fecho do próprio parque no final de cada dia de funcionamento, depois de verificar que não permanecem pessoas no seu interior e que não existem situações de risco visíveis.
5. O adjudicatário é responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos constantes da lista de inventário que vier a ser anexada ao contrato, prevendo-se o ressarcimento do Município por quaisquer danos ou avarias resultantes de deficiente utilização.
6. Fica o adjudicatário impedido de colocar equipamento, mobiliário, publicidade ou outras estruturas, ainda que amovíveis, sem prévia autorização do Município, excetuando o mobiliário de esplanada expressamente admitido.
7. O adjudicatário fica ainda obrigado a cumprir o presente Regulamento, o Programa da Hasta Pública, o contrato e todas as normas legais aplicáveis ao exercício da sua atividade económica.

Artigo 8.º

Licenciamentos

1. O adjudicatário não fica dispensado de obter licenças, autorizações, comunicações prévias ou demais títulos complementares legalmente exigíveis para a atividade autorizada, designadamente em matéria de publicidade, ocupação, venda de produtos específicos ou outros regimes aplicáveis.

Artigo 9.º

Início de Atividade

1. O concorrente a quem for adjudicada a hasta pública fica obrigado a dar início à atividade no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da entrega do espaço, salvo prazo diferente fixado pelo Município.

Artigo 10.º
Fiscalização

1. A O Município de Gouveia reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspeções ao Quiosque/Bar, à esplanada e à área envolvente, sem aviso prévio, a fim de verificar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos.
2. O não cumprimento destas disposições constitui motivo suficiente para a extinção do direito de utilização e exploração, sem prejuízo da responsabilidade por danos causados ao Município.

Artigo 11.º
Disposições Finais

1. Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, caberá ao Município de Gouveia decidir, tendo em conta os princípios da legalidade, proporcionalidade, imparcialidade, transparência e concorrência.

Gouveia, 02 de junho de 2026.

O Presidente da Câmara,



(Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, Dr.)